



EDITAL

NOTIFICAÇÃO | INDEFERIMENTO - AUDIÊNCIA PRÉVIA

PROCESSO: 17.04.03/2019/1239

Cândida Duarte Ferreira Fernandes, Chefe da Unidade Orgânica de Suporte Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Viseu.

Notifica por este meio, em cumprimento da deliberação realizada em reunião ordinária em 15/02/2024, e ao abrigo das disposições conjugadas, da alínea d) do nº 1 e b) do nº 3, do artigo 112º, do Decreto-Lei nº 4/2015, de 07/01, dada a impossibilidade de notificação pessoal, por residir em parte incerta, fora do território nacional, da notificação nº SAI-CMV/2024/3592, de 21/02/2024, a Sra. **Patricia Isabel Lopes da Silva**, proprietária do prédio sito na Quinta do Crestelo, na freguesia de Santos Evos e concelho de Viseu, de com os fundamentos de facto e de direito constantes da informação prestada pela Divisão de Gestão Urbana n.º 31/024AC de 23.01.2024, da qual se remete fotocópia.

Antes de tomada a decisão final, em cumprimento do preceituado nos art.º 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, somos a efetuar o procedimento de audiência prévia, pelo que, mais fica notificada para, no prazo de 10 dias úteis, dizer o que se lhe oferecer, por escrito, podendo pronunciar-se sobre as questões que constituem objeto do procedimento, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.

O processo administrativo encontra-se disponível para consulta, nos serviços municipais de atendimento geral do urbanismo, em dias e horas de expediente normal, designadamente de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas, sujeito a marcação prévia, através do e-mail: urbanismo@cmviseu.pt: ou na zona de acolhimento da Câmara Municipal, ou através do Telf.: 232 427 427.

Para constar, se publica o presente, e outros de igual teor que vão ser afixados no Portal do Município, na sede da Junta de Freguesia de Santos Evos e no lugar onde decorrem as obras, na Quinta do Crestelo, na freguesia de Santos Evos.

Viseu, 11 de julho de 2024.

A Chefe da U.O. de Suporte Técnico Administrativo do DPAGU,
No uso de competências subdelegadas (Despacho 01/DPAGU/2024)


Cândida Fernandes



MUNICÍPIO DE
VISEU

Direção Municipal de
Ordenamento do Território e
Desenvolvimento Económico

Divisão de Gestão Urbana

INFORMAÇÃO | 31/2024AC

Data | 23.01.2024

Zona | C
Assunto | Licenciamento de reconstrução e ampliação de moradia unifamiliar e anexo
Processo | 17.04.03/2019/1239
Requerente | Patrícia Isabel Lopes da Silva
De | Eng.ª Ana Luísa Cunha
Para | Eng.º José Figueiredo, Chefe da DGU
Distribuição | EDOC/2024/3584

1. INTRODUÇÃO

O pedido de licenciamento referente à reconstrução e ampliação de moradia unifamiliar e anexo, localizada na Quinta do Crestelo, freguesia de Santos Evos, foi deferido por despacho de 25.03.2020 e comunicado à requerente a 23.04.2020, pelo ofício SAI-CMV/2020/5325.

2. ANÁLISE DA PRETENSÃO

2.1. Nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e conforme notificação acima mencionada, a interessada deveria, no prazo de um ano, prorrogado excecionalmente por 45 dias, ao abrigo do despacho n.º 086/P do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Viseu, datado de 16/03/2020, resultante da situação provocada pelo Covid-19, verificada à data, requerer a emissão do respetivo alvará.

2.2. Decorrido este tempo, sem que tenha sido solicitada a emissão do alvará, a requerente vem agora solicitar prorrogação de prazo de 30 dias, para apresentar elementos e proceder à liquidação das taxas, com vista à obtenção do respetivo alvará de obras de construção, justificando não ter sido solicitada a respetiva emissão, dada a “...*dificuldade económica motivada grande parte pelo período pandémico, que atravessamos e por falta de disponibilidade para a execução dos trabalhos pelo empreiteiro...*”.

2.3. Não obstante a justificação apresentada pela requerente, o presente pedido não tem enquadramento legal, porquanto o mesmo foi apresentado fora do prazo estipulado para o efeito, pelo que não é passível de aceitação.

2.4. Nos termos do n.º 2 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a licença caduca se, no prazo de um ano, a contar da notificação do ato de licenciamento, não for



Direção Municipal de
Ordenamento do Território e
Desenvolvimento Económico

Divisão de Gestão Urbana

requerida a emissão do respetivo alvará.

3. PROPOSTA DE DECISÃO

Pelo exposto, e face ao disposto no n.º 2 do art.º 71.º do referido diploma legal, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal promova a audiência prévia do interessado, nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do mesmo diploma, sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade do ato de licenciamento.

Assinado por: **Ana Luísa Alves da Cunha**
Num. de Identificação: 12564157
Data: 2024.01.23 11:35:17+00'00'

